



## MANIFESTAÇÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3105.01/2021-CP

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA QUE LIGA AS LOCALIDADES DE BAIÀ À LAGOA DO CARNEIRO NO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

**IMPUGNANTE:** ENERGY SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 19.959.003/0001-85, com sede localizada na Rua Alfredo Terceiro, nº 500, sala 204, 2º andar, bairro Centro, Boa Viagem-Ce, CEP 63.870-000.

#### 1. DAS INFORMAÇÕES

A Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ vem apresentar resposta e a seguinte decisão sobre o Recurso de Impugnação apresentado pela empresa **ENERGY SERVIÇOS EIRELI**, com base no art. 41, §2º da Lei nº 8.666/93.

#### 2. DOS FATOS

Chegou ao conhecimento desta comissão de licitação, no dia 7 de julho de 2021, o Recurso de Impugnação da empresa **ENERGY SERVIÇOS EIRELI**.

Todavia, atentando-se para o dia da realização da sessão pública, que ocorrerá amanhã, dia 8 de julho, bem como ao art. 41, §2º, da Lei de Licitações, nº 8.666/93, nota-se a intempestividade do referido recurso, tendo em vista que o prazo recursal estabelecido pela Lei, para os licitantes, é de até o 2º dia útil anterior à realização do certame, ou seja, a data do último dia do prazo foi dia 6 de julho de 2021, no caso ontem.

Contudo, sabendo que o recurso foi protocolado hoje e que a sessão pública ocorrerá amanhã, o direito de impugnar os termos do edital já está precluso, não tendo, pois, esta Administração qualquer obrigação de analisá-lo.

Porém, não obstante a sua intempestividade, vimos que a recorrente se insurge quanto a exigência de apresentação de Licença de Operação exarada pela SEMACE, pela imposição da Resolução nº 10/2015 da COEMA, obrigação esta que já foi excluída do certame conforme Termo de Errata



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARAÚ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



acostada ao Portal de Licitações do TCE/CE, a qual convidamos a recorrente a vê-la para que tome conhecimento do seu inteiro teor.

Portanto, após estas breves considerações, ponderamos que além de intempestivo, o presente recurso teve a perda do objeto, uma vez que a solicitação apresentada neste recurso já foi analisada e acatada, em momento anterior, em decorrência de uma Impugnação de Edital já proposta por outra licitante.

### 3. DA DECISÃO

Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, não reconhecemos o Recurso de Impugnação de Edital interposto pela empresa ENERGY SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 19.959.003/0001-85 referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3105.01/2021-CP, uma vez que, pela sua preclusão por extemporaneidade e pela perda do objeto recursal, não há mais razões para analisar o mérito da causa.

S.M.J.

Esta é a decisão.

ACARAÚ (CE), 07 DE JULHO DE 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**TIAGO FONTELES SOUZA**

Presidente da Comissão de Licitação do Município de Acaraú

Assunto: **Re: Impugnação - Edital - Concorrência 3105.01/2021 - CP**  
De: <licitacao@acarau.ce.gov.br>  
Para: Energy Serviços <servicosenergy@gmail.com>  
Data: 07/07/2021 17:34



- IMPUGNAÇÃO - ACARAU - SEMACE.pdf (~372 KB)
- MANIFESTAÇÃO RECURSO 3105.01-2021-CP.PDF (~649 KB)

Boa tarde,

Segue em anexo MANIFESTAÇÃO RECURSO AO PROCESSO 3105.01-2021-CP

Em 07/07/2021 14:35, Energy Serviços escreveu:

Prezados, boa tarde.

Segue em anexo pedido formal para impugnação referente ao Edital - Concorrência 3105.01/2021 - CP.

Favor acusar recebimento.

